



PROJETO DE LEI N° 1.318, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Distrito Federal, do Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem Direcionado ao Atendimento de Idosos, Gestantes e Pessoas Portadoras de Deficiências para motoristas, cobradores e fiscais de empresas de ônibus.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas de transporte coletivo de ônibus do Distrito Federal ficam obrigadas a implantar o Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do tratamento dispensado aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de deficiência, na prestação de seus serviços.

Art. 2º O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano a cada funcionário das categorias mencionadas no artigo anterior, além do curso de treinamento oficial, que deverá ocorrer por ocasião da admissão do funcionário.

Art. 3º O órgão competente do Distrito Federal formulará diretrizes para a elaboração do programa de cada empresa e acompanhará e fiscalizará a sua implementação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia deverá permanecer na sua pasta individual, à disposição da fiscalização.

Art. 5º A inobservância desta Lei implicará na aplicação de uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à empresa, para cada funcionário não submetido ao Programa previsto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.